A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141658390** e o código CRC **82FB7B7A**.

Referência: Processo nº 019.9144.2026.0077298-70 SEI nº 00141658390

INSTRUÇÃO N° 004/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Disciplina o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, com abrangência territorial para as nove macrorregiões do estado da Bahia.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 2º da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.
Resolve expedir a seguinte **REGULAMENTO:**

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, com abrangência territorial para as nove macrorregiões do estado da Bahia.
1.1.1. Esses prestadores serão credenciados por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS) e deverão observar o disposto neste Regulamento e a legislação em vigor.
1.1.2. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como capacidade operacional e que apresentem todos os documentos exigidos neste Regulamento, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais de Classe.
1.1.3. Estima-se a realização de procedimentos pré-operatórios, cirurgias cardíacas pediátricas e acompanhamento pós-cirúrgico, conforme componentes descritos nesta Instrução Normativa.
1.2. Para a concretização do que se propõe o presente Credenciamento, considera-se a realização dos procedimentos pré-operatórios, cirurgias cardíacas pediátricas e acompanhamento pós-cirúrgico, conforme Tabela abaixo:

COMPONENTES*
Exames e Consultas Pré e Pós-Operatórias
Grupos Cirúrgicos / Procedimentos de Hemodinâmica
Diárias
Exames Complementares
Sangue e Hemoderivados
Hemodiálises
Metas de Qualidade

* Descritivo de todos os componentes constantes no Anexo I, II e III, deste Regulamento.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

2.1. **Condições Gerais:**
2.1.1. Dispor de estrutura física e funcional, além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
2.1.2. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando a realização de todos os procedimentos necessários ao cuidado e à efetividade da assistência aos pacientes em todas as etapas do atendimento;
2.1.2.1. Vedada habilitação para a realização exclusiva dos exames complementares;
2.1.3. Dispor de Centro Cirúrgico equipado e em perfeito funcionamento, assim como Laboratório de Análises Clínicas, Unidade de Imagenologia e demais serviços em acordo com a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;
2.1.4. Contar com um responsável técnico, médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
2.1.5. Manter corpo clínico composto por pediatra, cardiologista pediátrico, anestesista, cirurgião cardiovascular pediátrico, intensivista pediátrico, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, biomédicos e terapeutas ocupacionais, com diplomas reconhecidos pelo MEC, certificado de especialista/ou residência médica nas áreas indicadas, e profissionais técnicos de nível médio, devidamente inscritos e adimplentes com seus respectivos conselhos de classe, na forma de lei ou outro documento comprobatório, em conformidade com a legislação vigente;
2.1.6. Manter equipe de saúde complementar, em caráter permanente ou alcançável, especialistas em Cirurgia Geral Pediátrica, Cirurgia Vascular, Neurologia, Pneumologia, Endocrinologia e Nefrologia, residentes no mesmo município ou cidades circunvizinhas, conforme Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;
2.1.6.1. Encaminhar à Coordenação de Cadastro da Diretoria de Controle das Ações e Serviços da Saúde (COCAD/DICON/SUREGS) as escalas mensais dos profissionais vinculados à execução do objeto do credenciamento sempre que solicitado;
2.1.7. Manter a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal equipada para o acompanhamento dos pacientes, incluindo as proporções mínimas exigidas, conforme estabelecido pela Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;
2.1.8. Cumprir os requisitos constantes na Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades, no que couber;
2.1.9. Atender, no que couber, ao disposto no Anexo I - Capítulo I - Art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que substitui a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
2.1.10. Aderir aos critérios da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
2.1.11. Possuir aptidão de desempenho, conforme o perfil assistencial a ser credenciado;
2.1.12. Possuir as comissões obrigatórias atuantes, conforme legislações específicas;
2.1.13. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
2.1.13.1. Entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da CONTRATADA;
2.1.14. Informar relações contratuais vigentes com outros entes federativos, incluindo os planos e associações de saúde, disponibilizando o contrato no momento do requerimento da habilitação;
2.1.15. Ser pessoa jurídica com regularidade fiscal, técnica e capacidade operacional devidamente comprovadas;
2.1.16. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental constantes na Lei nº 14.133/2021.

2.2. **Subcontratação:**
2.2.1. Conforme Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratado desde que não se refira à parcela principal do objeto do contrato (cirurgia cardíaca, incluindo a assistência pré e pós-operatória);
2.2.2. A Subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos adjacentes à parcela principal do objeto contratado, tais como: exames de imagem, exames laboratoriais, anatomopatológico, pareceres de especialistas e outros, caso não representem o objeto principal da proposta, conforme linha de cuidado dos serviços cardiológicos;
2.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3. **Vistoria:**
2.3.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SESAB o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE pautada nas legislações vigentes;
2.3.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial;
2.3.3. A vistoria prévia é pré-requisito indispensável para prosseguimento do processo de credenciamento;
2.3.4. As constatações das vistorias serão registradas em relatório técnico, que integrará o processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, podendo gerar recomendações, advertências ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

3. RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO:

3.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS.
3.2. Os prestadores de serviços hospitalares cirúrgicos pediátricos, na área de procedimentos Cardiovasculares Pediátricos credenciados e contratados pela SUREGS/SESAB.

4. SISTEMÁTICA DE INTERNAÇÃO E OFERTA DE PROCEDIMENTOS

4.1. Para fins deste Credenciamento a faixa etária definida é de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias;
4.2. A prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, pela CONTRATADA;
4.3. A internação do paciente dar-se-á de acordo com a disponibilidade dos leitos credenciados, estando a CONTRATADA obrigada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo 100% (cem por cento) regulados através da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou Centrais Regionais de Leitos (CRL) do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE:

Compete à SESAB, através da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS e suas respectivas Diretorias e Coordenações:
5.1. Analisar as solicitações de Credenciamento, por meio das áreas técnicas da SESAB, uma vez que devem atender às necessidades da Rede Assistencial de forma regionalizada e submetida ao Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, no que couber;
5.2. Realizar vistorias técnicas para avaliar o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 3 DE JUNHO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.409

5.3. Solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, assim como realizar vistoria in loco ou virtual;
5.4. Fiscalizar os serviços credenciados realizando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, aferindo a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no alcance das metas quantitativas e qualitativas definidas;
5.5. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;
5.6. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
5.7. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias, considerando, o histórico de execução, a capacidade técnica operacional do credenciado e a demanda reprimida;
5.8. Monitorar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento do Documento Descritivo;
5.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
5.10. Gerenciar o credenciamento, orientar e monitorar a rede de prestadores de serviços;
5.11. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade estadual e nacional;
5.12. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;
5.13. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
5.14. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do credenciamento, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
5.15. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

6. COMPETÊNCIA DO CONTRATADO:

6.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante todo o internamento/ acompanhamento, protegendo-os de situações de risco;
6.2. Acionar o Conselho Tutelar quando houver recusa ou omissão de tratamento por parte dos pais ou responsáveis legais ou nos casos de suspeita de violência e maus-tratos;
6.3. Garantir a equidade da prestação dos serviços, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
6.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais apropriados, cumprindo dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, necessárias à boa prestação do serviço;
6.5. Assegurar o cumprimento do quantitativo de procedimentos pactuados no Documento Descritivo, assim como garantir a multiplicidade do rol acordado;
6.6. Informar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a formalização contratual com outro ente federativo e disponibilizar o contrato;
6.7. Manter, durante a execução do presente credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;
6.8. Cumprir com todas as metas definidas pela habilitação ministerial, caso a possua, sem prejuízo do acordado para a execução do credenciamento;
6.9. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
6.10. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Hospitalares, conforme o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017;
6.11. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme trata o inciso XII do Art. 5º do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 2/2017;
6.12. Implantar e/ou implementar as estratégias previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;
6.13. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Departamento de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica pertencente à Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCC, assim como as políticas de saúde cardiovascular e protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS para a correta prestação dos serviços;
6.14. Estabelecer, adotar e implantar/implementar protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, e disponibilizá-los para consulta;
6.15. Estar ciente e concordante com vistorias / visitas que podem ser realizadas a qualquer momento pela equipe da SESAB, sem necessidade de comunicação prévia;
6.16. Submeter-se aos processos de Auditoria, Controle e Avaliação de órgãos públicos oficiais, sejam da Esfera Pública Estadual (CONTRATANTE), bem como da Esfera Pública Federal, admitindo o acesso dos agentes públicos às dependências da Unidade, aos documentos e a quaisquer outras solicitações que possam comprovar a execução dos serviços contratados;
6.17. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária ou representante da SESAB, bem como aos pais ou responsáveis de menores;
6.18. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o estado da Bahia;
6.19. Garantir assistência de qualidade por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde, além do pessoal auxiliar;
6.20. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos seus respectivos Conselhos de Classe;
6.21. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
6.22. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
6.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Credenciamento, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades em relação à Unidade de Saúde credenciada;
6.24. Garantir quadro de recursos humanos ativo, qualificado e compatível ao porte do estabelecimento, conforme disposto nas normas ministeriais atinentes à especialidade de Cirurgia Cardíaca Pediátrica;
6.25. Possuir estrutura com condições de proporcionar o acolhimento e atendimento emergencial 24h/dia nos 7 (sete) dias da semana para os pacientes acompanhados pela Unidade, em intercorrência clínica ou cirúrgica, a despeito de estarem internados ou não, e independente da existência de vaga;
6.26. Assegurar o recebimento dos pacientes regulados pela CER para leitos hospitalares nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 dias por semana, bem como disponibilizar a agenda para as consultas ambulatoriais iniciais para o referido credenciamento, conforme critérios estabelecidos pela CER;
6.27. Garantir assistência ao paciente no pós-operatório imediato, independentemente de haver complicações inerentes ao ato cirúrgico, sendo vedada sua transferência para outra Unidade durante esse período, salvo comprovada necessidade de realização de procedimento não existente na instituição;
6.28. Possuir mecanismos de gestão da clínica que visem à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, processos de trabalho e implantação de equipe de referência responsável para acompanhamento dos casos;
6.29. Disponibilizar as instalações necessárias e suficientes destinadas à assistência aos pacientes observadas e respeitadas as normas de operacionalidade aplicáveis, previstas nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
6.30. Garantir leitos exclusivos para a internação hospitalar em UTI e/ou enfermaria pediátrica, salas de cirurgias com turnos cirúrgicos destinados às cirurgias cardíacas pediátricas;
6.31. A Unidade deverá dispor de reserva de leitos de UTI e de enfermaria, destinados exclusivamente ao Credenciamento em questão. Não será permitida a utilização desses leitos por pacientes internados por outros credenciamentos e/ou contratos, assim como não será possível que pacientes deste Credenciamento utilizem leitos contratualizados de outros credenciamentos;
6.32. Disponibilizar hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições específicas do paciente, assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral, com direito a alojamento e alimentação, conforme prevê a Lei 8.069 de 13/07/1990;
6.33. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
6.34. Manter os cuidados necessários que cada caso requer durante a internação, assim como ser capaz de atender ao paciente após a realização do procedimento cirúrgico através de consultas ambulatoriais, com a finalidade de monitorar as condições clínicas e assegurar a Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica;
6.35. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização destes;
6.36. Manter estrutura ambulatorial em pleno funcionamento visando assegurar o atendimento pré e pós-operatório, objeto deste credenciamento;
6.37. Garantir as consultas de retorno no pós-operatório conforme descrito na Linha do Cuidado;
6.38. Garantir o pronto acolhimento dos pacientes nos casos de complicações pós-operatórias em até 30 dias após a data da alta;
6.39. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
6.40. Garantir que a prescrição de medicamentos observe a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA;
6.41. Disponibilizar materiais e medicamentos necessários à execução de procedimentos e prestação do cuidado pela equipe multidisciplinar, conforme necessidade e especificidade do paciente, durante o processo de internação, além de alimentação, incluídas a nutrição enteral e parenteral;
6.42. No processo de internação está incluído o tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do período assistencial, transoperatório e pós-operatório, e/ou na fase de recuperação/reabilitação, bem como tratamentos medicamentosos e procedimentos que sejam vinculados ao procedimento cirúrgico a que foi submetido;
6.43. Garantir a manutenção preventiva em atenção aos testes de segurança elétrica e calibração, assim como a manutenção corretiva dos equipamentos;
6.44. Realizar ações de Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância;
6.45. Garantir o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas do NOTIVISA;
6.46. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Estado/ SESAB e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, decorrente de ação ou omissão, por culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência dos profissionais vinculados ao seu quadro ou aqueles contratados para prestação de serviços. Acrescenta-se também todos os danos causados por eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Credenciamento;
6.47. Consolidar a imagem do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS como entidade prestadora complementar de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;
6.48. Disponibilizar para o usuário e/ou responsáveis informações sobre as intervenções e solicitar assinatura com a anuência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
6.49. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

6.50. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
6.51. Permitir a visita ao paciente internado diariamente por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina do serviço;
6.52. Realizar todos os procedimentos credenciados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer insumo necessário à realização dos mesmos;
6.53. Notificar aos órgãos competentes, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
6.54. Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
6.55. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
6.56. Possuir prontuário individualizado por paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) por profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam;
6.57. Esclarecer ao responsável sobre os direitos do paciente e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
6.58. Justificar ao paciente e/ou seu responsável e registrar, em prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;
6.59. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com a descrição de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso, e garantir uma segunda via do relatório de alta no prontuário. Além de orientar como proceder para o atendimento de urgências ou intercorrências cirúrgicas e clínicas, orientações sobre continuidade do tratamento após alta hospitalar, assegurando o agendamento de retorno ambulatorial;
6.60. Fornecer relatório de referência e contrarreferência, quando necessário, utilizando modelo preconizado pela SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios ou Unidades;
6.61. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
6.62. Manter os prontuários arquivados na Unidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
6.63. Dispor de informação sobre o endereço e telefone dos pacientes e/ou dos responsáveis referenciados para atendimento no Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS e disponibilizar à SESAB, quando solicitado;
6.64. Formalizar imediatamente à SUREGS/SESAB, através dos e-mails suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br e retornoparacer@saude.ba.gov.br qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
6.65. Utilizar, a qualquer momento, por necessidade da CONTRATANTE, sistema de informação específico, conforme orientação recebida;
6.66. Notificar a CONTRATANTE, através de abertura de Processo SEI, por meio de Ofício endereçado ao Núcleo de Contratualização (NUCON), sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de diretoria e endereço, contrato ou estatuto, o qual avaliará a conveniência da manutenção dos serviços;
6.66.1. Enviar à CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e do novo endereço;
6.67. Disponibilizar a totalidade dos serviços de saúde credenciados para as Centrais de Regulação;
6.68. Realizar a devida identificação dos leitos ora credenciados, seguindo padrão e modelo a ser disponibilizado pela SESAB;
6.69. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados correspondentes à alimentação dos sistemas oficiais, garantindo a veracidade das informações prestadas;
6.70. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, na qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
6.71. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de EAS no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
6.72. Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;
6.73. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
6.74. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
6.75. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;
6.76. Fornecer enxoval hospitalar completo (roupas privativas, laps cirúrgicos, lençóis, cobertores, toalhas de banho, roupas para pacientes, campos cirúrgicos, compressas, gorros, entre outros);
6.77. Garantir Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos pacientes, cabendo-lhe a responsabilização quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos, quais sejam: a) Análise Patológica; b) Análises Clínicas; e c) Imagem;
6.78. Assegurar que os Exames realizados por profissionais médicos deverão ter seus laudos disponibilizados em até 24 horas, após a realização dos mesmos;
6.79. Dispor de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-Operatória de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;
6.79.1. Manter um leito de isolamento para cada dez leitos de UTI credenciados.

7. ACESSO DO USUÁRIO:

O acesso aos procedimentos credenciados se dará da seguinte forma:

7.1. **AMBULATÓRIO:**

7.1.1. O acesso do paciente se dará através das Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas Centrais Municipais de Regulação;
7.1.2. As Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis por inserir as solicitações de consultas para Cirurgia Cardíaca Pediátrica no sistema de regulação ambulatorial indicado pela SUREGS;
7.1.3. A Unidade prestadora deverá disponibilizar a agenda no sistema indicado pela SUREGS;
7.1.4. A Central Estadual de Regulação - CER realizará o agendamento da consulta de avaliação para cirurgia cardíaca pediátrica conforme a oferta cadastrada, priorizando a regionalização;
7.1.5. O agendamento de demais consultas, programação cirúrgica e datas de retornos das cirurgias ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;
7.1.5.1. A programação cirúrgica deverá ser priorizada, conforme protocolos clínicos e criticidade do paciente;
7.1.6. Após a definição da data do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá inserir a solicitação no Sistema de Urgência e Emergência (SUREM) ou outro sistema que a SUREGS definir, no mínimo, 24 horas antes da realização do procedimento, para que o Médico Regulador analise a solicitação e faça a liberação da Guia de Autorização de Internamento (GAI).

7.2. **URGÊNCIA / EMERGÊNCIA:**

7.2.1. O acesso do paciente para a Urgência e Emergência se dará através da CER, por meio do SUREM ou de outro sistema que venha a ser indicado pela SUREGS;
7.2.2. O Médico Assistente (MA) da Unidade de origem do paciente irá elaborar o Relatório Médico e este deverá ser inserido no SUREM, com a digitalização do laudo do Ecocardiograma;
7.2.3. O Médico Regulador (MR), priorizando a regionalização, realizará o compartilhamento da ocorrência por meio do SUREM com as Unidades CONTRATADAS;
7.2.4. Diante da aceitação do paciente por parte da Unidade prestadora, o MR irá concluir o processo de regulação, com registro da Unidade de destino no encaminhamento e autorização da GAI;
7.2.5. O Médico Assistente deverá indicar o tipo de transporte, que deverá ser acordado com o Médico Regulador, observado os protocolos de regulação em vigor;
7.2.6. Caso a indicação seja em ambulância básica, a remoção deverá ser realizada pela Unidade de Saúde onde o paciente está sendo assistido. Se o paciente necessitar de remoção em ambulância UTI, a mesma será feita pelas ambulâncias do município, do hospital onde o paciente está sendo assistido, do SAMU 192 ou dos serviços contratados pela SESAB;
7.2.7. Nos casos com necessidade de remoção por UTI Aérea, a remoção será realizada por empresas contratadas pela SESAB;
7.2.8. A CONTRATADA responderá aos compartilhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação (CER) ou Centrais Regionais de Leitos (CRL) do Sistema Único de Saúde (SUS) nos prazos estabelecidos pela DIREG/SUREGS;
7.2.9. Nos casos em que a reposta seja negativa, a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa;
7.2.10. Quando o retorno for positivo, a execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de admissão deste;
7.2.10.1. 'Caso o procedimento não ocorra dentro do prazo definido acima as diárias de UTI e de Leito de Enfermaria serão faturadas conforme disposto no Anexo I, "letras e) e f)" do Termo de Referência;
7.2.10.2. Se após a internação na Unidade e a avaliação pela CONTRATADA, for identificado que o paciente não possui perfil cirúrgico, o mesmo receberá alta hospitalar ou será transferido para outra Unidade por meio da CER e os valores das diárias correrão conforme o Anexo I, "letras e) e f)", do TR;
7.2.11. Em caso de aceitação por uma Unidade CONTRATADA, o MR encerrará a ocorrência com o motivo da solicitação "Credenciamento - Cirurgia Cardíaca Pediátrica", gerando automaticamente a GAI;
7.2.12. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento o Núcleo Interno de Regulação, com profissional médico responsável pela avaliação e resposta dos casos clínicos compartilhados, assim como admitir o paciente regulado, durante 24 horas por dia e 7 dias da semana.

7.3. **GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO (GAI):**

7.3.1. A GAI tem validade de 30 dias, devendo ser emitida uma nova guia caso o procedimento não seja realizado no prazo acima indicado;
7.3.2. Caso a CONTRATADA não realize o procedimento dentro dos 30 dias, o processo deverá ser reiniciado (desde a solicitação de autorização, com a inserção de ocorrência no SUREM);
7.3.3. Os procedimentos a serem realizados necessitam obrigatoriamente da emissão prévia da GAI pela CER/DIREG;
7.3.4. A GAI é obrigatória para fins de faturamento/ pagamento do procedimento, mecanismo que ratifica a autorização para a realização do procedimento;
7.3.5. A CONTRATADA poderá solicitar correção da GAI à CER, no prazo máximo de 60 dias, após o fechamento da ocorrência relacionada no SUREM, cabendo à área técnica avaliar a pertinência do pleito.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

7.4. **GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR (AIH):**

7.4.1. AIH, documento que autoriza a internação hospitalar e permite o pagamento pelos serviços prestados, deve ser emitida pelo Médico Assistente responsável pelo paciente;
7.4.2. A CONTRATADA deverá inserir a AIH no Módulo de Autorização de Procedimentos (MAP), ou outro sistema que venha a ser indicado pela SUREGS, para avaliação e liberação da faixa pelo Médico Autorizador.

8. LINHA DE CUIDADO

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a Linha do Cuidado, conforme os Anexos I, II e III deste Regulamento;
8.2. A Linha de Cuidado contempla desde o pré-operatório, o transoperatório, o pós-operatório, até a avaliação ambulatorial pós procedimento cirúrgico.
8.2.1. Fase Pré-Operatória Ambulatorial contemplará:
a. 01 Consulta ou Teleconsulta[1] pré-operatória com o Cardiopediatra, 01 Consulta com o Cirurgião Cardiovascular e 01 Consulta com o Anestesista, onde serão aplicados os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) cirúrgico e anestésico;
b. Realização de exames pré-operatórios: Raio X de Tórax, ECG, Exames Laboratoriais, conforme Tabela 1;
c. Demais exames serão faturados mediante comprovação por Relatório Médico com justificativa.
8.2.2. Transoperatório e Pós-Operatório Imediato, Mediato e Tardio:
a. Os Procedimentos contemplados nesta Instrução Normativa estão separados por Grupos com os seus respectivos Pacotes de OPME, conforme Anexo II;
b. Estão contempladas todas as estruturas, insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, taxas de sala, gases, equipamentos, medicamentos, materiais, exames laboratoriais, imagem e anatomopatológico, até a alta hospitalar;
c. Para os procedimentos de Hemodinâmica que necessitem da emissão do resultado, o mesmo deverá ser laudado e entregue ao paciente / familiar, ou disponibilizado virtualmente, ambos em até 24h.
8.2.3. Pós-Operatório Ambulatorial:
a. A CONTRATADA ofertará 03 consultas de pós-operatório a serem realizadas nos primeiros 90 dias após a alta hospitalar, devendo ser a primeira consulta obrigatoriamente presencial;
b. A(s) Teleconsulta(s)[1], somente poderá(ão) ser realizada(s) após pelo menos uma consulta presencial;
c. Caso sejam necessárias novas consultas, estas deverão ser justificadas e realizadas presencialmente.
d. Após a alta ambulatorial do pós-operatório, o paciente deverá manter o acompanhamento em Unidade de Atenção Básica ou Atenção Especializada do município de origem;

[1] A CONTRATADA poderá realizar até dois atendimentos através de Teleconsulta e estes farão parte da Linha de Cuidado descrita no Anexo I, podendo ocorrer na fase Pré-operatória e/ou Pós-operatória. Realizada através de videoconferências ou aplicativos especializados, esse formato permite que pacientes recebam orientações e avaliações de profissionais de saúde sem a necessidade de deslocamento, promovendo conveniência e acesso ampliado ao cuidado, podendo ser realizada durante o período pré-operatório ou pós-operatório após as consultas presenciais. As Consultas, realizadas por telemedicina deverão seguir conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Resolução nº 2.314/2022. De acordo com o Código de Ética Médica, especificamente na Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, capítulo II, inciso VIII.

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS
Tabela 1
Pré-Operatório:
Consulta/Teleconsulta Cárdio Pediatra
Consulta Cirurgião Cardiovascular
Consulta Anestesista
Hemograma completo
Dosagem de Glicose
Dosagem de Fósforo
Dosagem de Magnésio
Dosagem de Cálcio
Dosagem de Sódio
Dosagem Potássio
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)
Dosagem de Proteínas Totais
Dosagem de Proteínas Totais e Frações
Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)
Dosagem de Fibrinogênio
Determinação de Tempo de Coagulação
Dosagem de Ureia
Dosagem de Creatinina
Determinação Direta e Reversa do Grupo ABO
Pesquisa de Fator RH
Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)
Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)
Pesquisa de Anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
Teste Treponêmico para Detecção de Sífilis
Raio X de Tórax PA e Perfil
Eletrocardiograma (ECG)
Transoperatório*: contemplados no item 14.4 do TR
Pós-Operatório:
Consulta Pós-Operatória com Cirurgião **
Consulta/Teleconsulta com Cirurgião **
Valor conforme Portaria Vigente

*Obs.: O transoperatório compõe a Linha do Cuidado, porém os valores não estão contemplados na Tabela 1.
** Obs.: As consultas de revisão deverão acontecer em até 90 dias.

Tabela 2

Exames Extra Pacote	Valor (R$)
Ecocardiograma Transtorácico (ECO TT)	Conforme Portaria vigente
Ecocardiograma Transesofágico (ECO TE)	
Ecocardiograma de Estresse	
Ressonância Magnética de Coração / Aorta com CINE	
Angiotomografia	

Tabela 3

Sangue e Hemocomponentes*	Valor (R$)
Concentrado de Hemácias	Conforme Portaria vigente
Plasma Fresco	
Plaquetas	
Sangue Total	
* Se forem dispensados pelo HEMOBA não deverá ser cobrado	

Tabela 4

Diárias Extra Pacote	Valor (R$)
Diárias de UTI pós-operatória (até 15 dias)	Conforme Portaria vigente
Diárias de UTI *	
Diárias de Enfermarias	
* Diárias pré-operatórias e pós-operatórias após 15 dias.	

Tabela 5		
Terapia Renal Substitutiva*	Valor (R$)	
	kit HD	Sessão
Hemodiálise Convencional/Intermitente (crônico)	Conforme Portaria vigente	Conforme Portaria vigente
Hemodiálise Prolongada ou SLEED		
Hemodiálise Contínua (Agudo Grave /Instável)	Conforme Portaria vigente	

*** KIT HD: contempla hemofiltro, linhas arteriais e venosas e soluções dialisadoras.**

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS CIRÚRGICOS:

GRUPO 1:		VALOR R$):
0406010510	Drenagem c/ Biópsia de Pericárdio	Conforme Portaria vigente
0406010528	Exérese de Cisto Pericárdico	
0406010757	Pericardiectomia	
0406010765	Pericardiectomia Parcial	
0412040174	Toracotomia exploradora	
0406010102	Cardiorrafia	
0406011427	Correção de Persistência do Canal Arterial (PCA) (Criança e Adolescente)	
0406011486	Ligadura de Fistula Sistêmico-Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011320	Correção de bandagem da Artéria Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011338	Correção de Coarctação da Aorta (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 1:		Conforme Portaria vigente

***CÓPIA** - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br*

GRUPO 2:		VALOR (R$):
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e/ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	Conforme Portaria vigente
0406011362	Correção de Estenose Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406011389	Correção de Fístula Aorta Cavitárias (Criança e Adolescente)	
0406011397	Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica (Criança e Adolescente)	
0406010358	Correção de Insuficiência Mitral Congênita	
0406010412	Correção de Persistência do Canal Arterial no Recém - Nascido	
0406011222	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ Circulação Extracorpórea	
0406011370	Correção de Estenose Supra-Aórtica (Criança e Adolescente)	
0406011451	Fechamento de Comunicação Interatrial (Criança e Adolescente)	
0406011460	Fechamento de Comunicação Interventricular (Criança e Adolescente)	
0406011494	Ressecção de Membrana Subaórtica (Criança e Adolescente)	
0406010013	Abertura de Comunicação Interatrial	
OPME do Grupo Cirúrgico 2:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 3:		VALOR (R$):
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	Conforme Portaria vigente
0406010110	Cardiotomia p/ Retirada de Corpo Estranho	
0406011400	Correção de Insuficiência da Válvula Tricúspide (Criança e Adolescente)	
0406011419	Correção de Insuficiência Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406010803	Plástica Valvar Única	
0406011435	Correção do Canal Átrio Ventricular Parcial / Intermediário (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 3:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 4:		VALOR (R$):
0406010072	Anastomose Cavo Pulmonar Total	Conforme Portaria vigente
0406011303	Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional (Criança e Adolescente)	
0406011311	Anastomose Sistêmico Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406010781	Plástica / Troca de Válvula Tricúspide (Anomalia de Ebstein)	
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e /ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
0406011508	Anastomose Sistêmico Pulmonar com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010161	Correção de Átrio Único	
0406010170	Correção de Banda Anômala do Ventrículo Direito	
0406011516	Correção de Coarctação da Aorta com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010218	Correção de Cor Triatriatum	
0406010226	Correção de Coronária Anômala (Criança e Adolescente)	
0406010374	Correção de Janela Aorta Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011443	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (Criança e Adolescente)	
0406011214	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ Circulação Extracorpórea	
0406011265	Abertura de Estenose Aórtica Valvar (Criança e Adolescente)	
0406011273	Abertura de Estenose Pulmonar Valvar (Criança e Adolescente)	
0406010285	Correção de Estenose Aórtica (0 a 3 Anos)	
0406010820	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla	
OPME do Grupo Cirúrgico 4:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 5:		VALOR (R$):
0406010153	Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular	Conforme Portaria vigente
0406011346	Correção de Drenagem Anômala do Retorno Sistêmico (Criança e Adolescente)	
0406011354	Correção de Drenagem Anômala Parcial de Veias Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406010250	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	
0406010269	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito	
0406010277	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo	
0406010331	Correção de Hipoplasia de Ventrículo Esquerdo	
0406010366	Correção de Interrupção do Arco Aórtico	
0406010390	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	
0406010420	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes (Criança e Adolescente)	
0406010447	Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base (Criança e Adolescente)	
0406010463	Correção de Tronco Arterioso Persistente	
0406011478	Implante c/ Troca de Posição de Valvas (Cirurgia de Ross) (Criança e Adolescente)	
0406010498	Correção do Canal Atrioventricular (Total)	
OPME do Grupo Cirúrgico 5:		Conforme Portaria vigente

ANEXO III - DA HEMODINÂMICA

PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA		VALOR (R$):
0406030057	Angioplastia com Implante de Duplo Stent em Aorta/Artéria Pulmonar e Ramos	Conforme Portaria vigente
0406040044	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (s/ stent)	
0406040028	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (c/ stent)	
0406030081	Atrioseptostomia com Cateter Balão	
0211020028	Cateterismo Cardíaco em Pediatria	
0406030090	Fechamento Percutâneo do Canal Arterial/Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
0406040222	Fechamento Percutâneo de Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
0406010684	Implante de Marcapasso Temporário Transvenoso	
0406010676	Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso	
0406010641	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Epimiocárdico	
0406010668	Implante de Marcapasso de Câmara Única Epimiocárdico	
0406010773	Pericardiocentese	
0406030103	Retirada de Corpo Estranho de Sistema Cardiovascular por Técnica Hemodinâmica	
0406011133	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Única	
0406011125	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Dupla	
0406030120	Valvuloplastia Percutânea Mitral	
0406030111	Valvuloplastia Percutânea Aórtica	
0406030146	Valvuloplastia Percutânea Tricúspide	
0406030138	Valvuloplastia Percutânea Pulmonar	
OPME:		TABELA SUS

9. DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

9.1. O Documento Descritivo é o instrumento elaborado pela CONTRATANTE, sendo este definidor da eficácia e das metas deste Credenciamento.
9.1.1. O Documento Descritivo deverá observar:
9.1.1.1. A proposta apresentada pelo Requerente;
9.1.1.2. As ações e serviços objeto deste Credenciamento;
9.1.1.3. A capacidade instalada da CONTRATADA;
9.1.1.4. A quantificação das metas físicas e de qualidade dos procedimentos hospitalares.
9.2. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
9.2.1. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;
9.2.2. Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
9.2.3. Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;
9.3. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses e nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração, salvo nos casos de alteração da Portaria antes do prazo de 12 meses ou por necessidade justificada da CONTRATANTE;
9.3.1. Após o decurso de doze meses de vigência, a CONTRATADA poderá requerer a revisão do Documento Descritivo, ficando eventual alteração condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE, com base no cumprimento das metas estabelecidas e em outras que venham a ser definidas.

10. PROCESSAMENTO E PROCESSO DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Para fins de abertura do Processo de aprovação para Pagamento, a CONTRATADA deverá seguir os critérios elencados no Anexo III do Termo de Referência;
10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS), através do e-mail sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação comprobatória dos serviços prestados para abertura de Processo SEI de pagamento das metas quantitativas e até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, documentação comprobatória, conforme Ficha de Qualificação dos Indicadores de Qualidade (Anexo II, do Termo de Referência), para abertura de Processo SEI de pagamento das metas qualitativas, conforme disposto no Anexo III, do Termo de Referência;
10.2.1. A CONTRATADA apresentará à SUREGS/SESAB, conforme estabelecidos no Anexo III do referido Termo de Referência, a GAI emitida pelo Médico Regulador da Central Estadual de Regulação (CER), documento obrigatório e imprescindível, que deverá anteceder a efetiva realização dos serviços de saúde credenciados;
10.2.2. Excepcionalmente, em caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá ter o prazo estendido até a 2ª competência, posterior à prestação do serviço, para apresentar documentação comprobatória destes;
10.3. A CONTRATADA deverá enviar à Coordenação de Processamento da Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB/SUREGS/DICON/COPRO, através do e-mail producao.sih@saude.ba.gov.br, mensalmente, até o 5º dia útil, arquivo de produção contendo todas as AIH relacionadas ao objeto deste Credenciamento;
10.4. A CONTRATADA poderá enviar apenas um recurso de glosa, devendo este ser encaminhado à SESAB até 90 dias após o recebimento do ofício de notificação de glosa, não cabendo sob hipótese alguma a reapresentação do recurso;
10.4.1. O recurso de glosa encaminhado posterior ao prazo de 90 dias não será analisado;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 3 DE JUNHO DE 2026 - ANO CX - Nº 24.409

Comprovação da Execução dos Serviços	
Orientações	Prazos
Metas Quantitativas	5º dia útil do mês subsequente
Metas Qualitativas	20º dia útil do mês subsequente
Apresentação excepcional em caso fortuito ou força maior	Prazo estendido até a 2º competência
Glosas	Única apresentação, máximo de 90 dias, após recebimento da notificação. Nota: Recurso posterior a esse prazo não será analisado.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura e carimbo de próprio punho pelos profissionais de saúde ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);
10.6. Os pacotes cirúrgicos contemplam todas as despesas com insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, anestesista, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, dietas, materiais, gases e exames constantes na Linha do Cuidado Cardiopediátrica, exceto OPME, descritos nos itens 10.9.3 a 10.9.6;
10.7. As diárias de internamento em UTI e as de leito de enfermaria serão faturadas extra pacote conforme Anexo I do Termo de Referência, bem como o uso de sangue e hemoderivados (exceto se forem fornecidos pelo HEMOBA), hemodiálise e exames (Ecocardiograma Transtorácico, Ecocardiograma Transesofágico, Ecocradiograma de Estresse, Ressonância Magnética do Coração / Aorta com CINE e Angiotomografia);
10.8. Os pacientes deverão permanecer nos leitos destinados a este credenciamento até a alta hospitalar, transferência ou óbito;
10.9. As Cirurgias Sequenciais - Código 04.15.02.003-4 - atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou regiões anatômicas únicas, ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devido à mesma doença, executados por uma ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico, serão faturadas conforme descrito abaixo:

Código do Procedimento	Percentual de Remuneração
1º Procedimento	100%
2º Procedimento	75%
3º Procedimento	50%

10.9.1. O 1º Procedimento será faturado 100% do valor do pacote cirúrgico ao grupo ao qual pertence. Este será considerado como o procedimento principal, ou seja, o procedimento que originou a demanda cirúrgica;
10.9.2. Para os demais procedimentos sequenciais, será cobrada a proporcionalidade descrita acima sobre o valor do pacote do procedimento comprovadamente realizado;
10.9.3. Os pacotes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, estão compostos conforme descrição da Tabela SIGTAP, não cabendo a cobrança de nenhum item, o qual não esteja nela contemplado;
10.9.4. Os pacotes de OPMEs deverão ser faturados conforme equivalência dos grupos cirúrgicos correspondentes aos respectivos pacotes;
10.9.5. Na execução de dois ou mais procedimentos dentro do mesmo grupo será cobrado apenas um pacote de OPME;
10.9.6. Na execução de dois ou mais procedimentos em grupos distintos, o pacote de OPME faturado será o pertencente ao grupo de maior valor, não cabendo cobrança de mais de um pacote de OPME sob qualquer hipótese;
10.9.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e critérios técnicos/ administrativos estabelecidos neste Edital, para apresentação dos documentos comprobatórios, ensejará na dilação do prazo de análise e consequentemente do pagamento, que se dará na competência seguinte.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;
11.1.1. O NAC/DICON/SUREGS irá avaliar os documentos enviados pelo prestador, e emitirá Nota Técnica com a performance da produção;
11.1.2. A CSO/SUREGS solicitará à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal;
11.1.3. O pagamento será realizado conforme produção apresentada, avaliada e aprovada mensalmente, verificada na Nota Técnica e em acordo com a Nota Fiscal;
11.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail da Coordenação de Suporte Operacional - CSO na SUREGS/SESAB, através do e-mail suregs.cso@saude.ba.gov.br, contendo todas as informações necessárias para dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;
11.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Credenciamento fazendo menção da competência relativa aos serviços prestados;
11.4. A Nota Fiscal será atestada pela CONTRATANTE através do setor/servidor designado pela SUREGS, observadas as normas estabelecidas no Contrato;
11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a contar da data do Atesto, através de Nota de Ordem Bancária - NOB à CONTRATADA;
11.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade:
• Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
• Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
• Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATANTE, ou outra equivalente;
• Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo da Bahia;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.
11.7. A CONTRATADA poderá obter a regularidade alternativamente por meio dos sites eletrônicos oficiais para a consulta das certidões, bem como pode ser substituída pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, desde que dentro do prazo de validade;
11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; competência da respectiva execução do contrato; valor a pagar; e as devidas retenções tributárias cabíveis;
11.9. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

12.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no item XV do preâmbulo do Edital.
12.2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

Portaria Nº 01069739 de 02 de Junho de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92160111	RENER LEITE SOUSA	Coordenador IV	DAI-5	NRSSUDOESTE - BOS VITORIA DA CONQUISTA	27.05.2026

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE

Portaria Nº 01069461 de 02 de Junho de 2026
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, no uso de suas atribuições legais, **resolve** nomear o(s) listado(s) abaixo para o cargo em comissão:

Nome	Cargo	Símbolo	Lotação	Data início
LARISSA MORAES TORRES	Coordenador IV	DAI-5	SUPERH - DARH - CPM	01 de Junho de 2026

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA N° 572, DE 04 DE MAIO DE 2026*
A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aplicando-se o disposto no art. 14, §3º, inciso IX, da Constituição do Estado da Bahia, de 05 de outubro de 1989, e à vista do que consta no processo SEI nº 019.13009.2026.0027060-25,
RESOLVE:
Rescindir, por interesse público, o contrato do servidor Matheus de Matos Lopes, matrícula n.º 92162093, ocupante da função de Enfermeiro - 30h, contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, admitido em 18 de agosto de 2026, em razão da prática de falta contratual grave no ambiente de trabalho, em conformidade com as orientações expedidas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº PA-NCAD-1340/2023, com efeitos a partir de 30/05/2026
ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde
*Republicação por incorreção

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ESTADO DA BAHIA, através da Corregedoria da Saúde - CGS, por sua servidora designada para conduzir o processo de reparação de danos de nº 019.12881.2021.0061368-16 , instaurado por meio da portaria nº 683, de 24 de agosto de 2022 da Exma. Senhora Secretária da Saúde do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30 de agosto de 2022, com fundamento no artigo 35 e 39 do Decreto Estadual nº 15.805/2014, que regulamentou a Lei Estadual nº 12.209/2011, vem pelo presente Edital promover a INTIMAÇÃO do ex-REDA, Sr. Antônio Sérgio Silva Santos, matrícula n°305900-7, lotado à época no Hospital Geral Roberto Santos, por se encontrar em local incerto ou demais casos expressos em lei (conforme art. 53 da lei 12.209/2011), para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos,